

06/04/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 380.448 SANTA CATARINA

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : BOCCHI AGRO MÁQUINAS LTDA
ADV.(A/S) : EDILSON JAIR CASAGRANDE E
OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

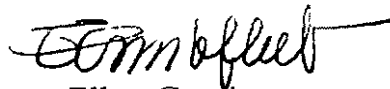
TRIBUTÁRIO. CRÉDITO. LEIS 9.032/95 e 9.129/95.
COMPENSAÇÃO.

1. Aplica-se à compensação tributária as limitações previstas nas Leis 9.032/95 e 9.129/95 quanto aos créditos constituídos na sua vigência, mesmo que as contribuições previdenciárias tenham sido recolhidas anteriormente. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso, conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 06 de abril de 2010.



Ellen Gracie - Relatora



06/04/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 380.448 SANTA CATARINA

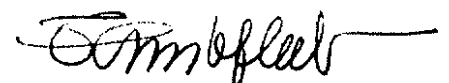
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : BOCCHI AGRO MÁQUINAS LTDA
ADV.(A/S) : EDILSON JAIR CASAGRANDE E
OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental interposto da decisão (fls. 364-366) que negou seguimento ao recurso extraordinário.

2. A parte recorrente alega, em síntese, que a decisão agravada violou os arts. 3º, I; 5º, *caput*, II, XXXVI; 37, *caput*; 59; e 148, da Constituição Federal (fls. 369-375).

É o relatório.



RE 380.448-AgR / SC

V O T O

A Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Não prospera a alegação da parte recorrente que a decisão agravada violou a Constituição Federal, pois o *decisum* fundamentou-se na jurisprudência pacífica desta Corte, a qual entende que se aplica à compensação tributária as limitações previstas nas Leis 9.032/95 e 9.129/95 quanto aos créditos constituídos na sua vigência, mesmo que as contribuições previdenciárias tenham sido recolhidas anteriormente, sendo ainda certo que referida aplicação não viola os princípios constitucionais mencionados pelo agravante. Além dos precedentes mencionados, no mesmo sentido cito o RE 393.480/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 25.2.2010.

3. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 380.448

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : BOCCHI AGRO MÁQUINAS LTDA

ADV.(A/S) : EDILSON JAIR CASAGRANDE E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Negado provimento. Votação unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. **2ª Turma**, 06.04.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador